

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (MPBA) E A
FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO
RIO GRANDE DO SUL (FMP), MANTENEDORA DA FACULDADE
DE DIREITO DA FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL, PARA OS FINS QUE ESPECI-
FICA.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede administrativa nesta Capital, na Quinta Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 750, doravante denominado **MP/BA**, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, **Sr.^a Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti**, e a **FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL**, inscrita no CNPJ sob o nº 90.090.762/0001-19, com sede administrativa na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Coronel Genuíno, nº 421, 9º andar, bairro Centro Histórico, doravante denominada **FMP**, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sr. Fábio Roque Sbardellotto**, entidade mantenedora da **FACULDADE DE DIREITO DA FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL**, neste ato representada por seu Diretor, **Sr. Gilberto Thums**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com fundamento na Lei Estadual/BA nº 9.433/2005, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Acordo de Cooperação estabelece bases gerais para a cooperação técnica, científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências entre o MPBA e a FMP, visando à formação, aperfeiçoamento e especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum dos partícipes.

1.1 Além do disposto no objeto acima, este convênio objetiva conceder aos Membros e funcionários do Ministério Público da Bahia, ativos e inativos, ao matricularem-se nos cursos de Pós-graduação *lato sensu* EAD da FMP, 40% (quarenta por cento) de bolsa sobre a mensalidade.

1.2 As bolsas mencionadas neste Acordo de Cooperação não são cumulativas com outros benefícios porventura oferecidos pela Instituição e serão concedidas a partir do momento de sua autorização pela FMP, não se operando efeito retroativo.

1.3 Fica estabelecido que as bolsas referidas neste Acordo de Cooperação assinado somente serão concedidas ao beneficiário que efetuar o pagamento de sua mensalidade até a data de vencimento, definida no Contrato de Prestação de Serviços. O atraso no cumprimento da obrigação acarretará o pagamento integral da mensalidade.

1.4 A FMP garantirá as vantagens concedidas aos beneficiários inscritos nos cursos por ela ofertados, até o final de cada contrato, caso ocorra a rescisão do presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

As linhas básicas de ação descritas na Cláusula Primeira do presente Acordo serão definidas e detalhadas mediante instrumentos jurídicos específicos a serem posteriormente firmados entre os partícipes, nos quais serão estabelecidas as responsabilidades, em consonância com as propostas e demandas apresentadas, na forma de legislação específica.

2.1 A cooperação definida na Cláusula Primeira dar-se-á mediante:

- a) intercâmbio de conhecimento, experiências e informações acadêmicas, técnicas, culturais e a realização de pesquisas científicas, visando ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos;
- b) realização de cursos, programas e eventos de interesse comum aos partícipes, o oferecimento de vagas, com liberação de seus técnicos ou servidores para ministrar ou participar de atividades de interesse dos partícipes, situação na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade;
- c) atuação e desenvolvimento de ações que visem ao desenvolvimento conjunto de projetos, programas e atividades, mediante intercâmbio de pessoal, troca e cessão de insumos e material destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- d) elaboração de calendário complementar de suas atividades culturais e de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, visando ao intercâmbio efetivo de experiências, conhecimentos e informações diversas, tais como: cursos, seminários, congressos, palestras, exposições, feiras, mostras e atividades afins; e
- e) instituição de um sistema regular de informações técnicas, abrangendo propostas, relatórios técnicos e outros tipos de publicações que ampliem o relacionamento entre os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1 Os partícipes se obrigam a:

- a) designar uma unidade (coordenação, setor, área) responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto do presente acordo, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

- b) receber em suas dependências o(s) servidor(es) indicado(s) pela outra parte para participar de eventos ou visitas, e designar profissional para acompanhá-lo(s) no desenvolvimento das atividades pertinentes;
- c) levar imediatamente ao conhecimento da outra parte, fato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste acordo, para a adoção das medidas cabíveis;
- d) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente acordo, por intermédio de seus representantes;
- e) fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente acordo; e
- f) notificar, por escrito, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução deste acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO

Os partícipes obrigam-se a submeter previamente, por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria, técnica ou científica, decorrente da execução deste acordo, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e outros.

4.1 Os partícipes convencionam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos ou logotipos, dependerá de prévia autorização do seu detentor, o que deverá constar, expressamente, no instrumento jurídico utilizado.

4.2 Fica vedada aos partícipes, no âmbito deste acordo de cooperação, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA QUINTA – DO SIGILO

Os partícipes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações confidenciais trocadas ou geradas na vigência deste acordo de cooperação, não podendo delas dar conhecimento a terceiros, seja direta ou indiretamente, ressalvada a incidência da Lei nº 12.527, de 2011 – Lei de Acesso à Informação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este acordo, por si só, não implica transferência de recursos entre os partícipes, devendo as eventuais despesas dele decorrentes, de regra, onerar os respectivos orçamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MODIFICAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado a qualquer tempo, de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, desde que não haja mudança do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados termos aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 O presente Acordo de Cooperação é firmado para vigorar a partir da sua assinatura, pelo prazo de 03 (três) anos, podendo ser renovado, por interesse das partes, mediante termo aditivo específico.

9.2 Ainda, o presente instrumento poderá, a qualquer tempo, ser rescindido por uma ou ambas as partes, mediante manifestação por escrito, perfectibilizando-se os efeitos desta no prazo de 30 (trinta) dias, contados de seu recebimento, respeitados os cursos em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRIVACIDADE DE DADOS

10.1 As ACORDANTES responsabilizam-se a observar, de forma integral, a política de tratamento e privacidade de dados pessoais constante na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

10.2 Ambas entidades se comprometem em garantir sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que lhe sejam confiadas ou que venham a ter acesso em razão do presente instrumento, bem como a não divulgá-los a qualquer pessoa alheia ao ACORDO de que trata o presente instrumento, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 O presente Acordo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.2 Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público do Estado da Bahia providenciará a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VALIDADE JURÍDICA

Este acordo de cooperação é firmado na forma eletrônica, regido pela Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) e demais leis e normas brasileiras, declarando as acordantes que manifestam suas vontades remotamente através de meio digital, pela internet e considerar-se-á celebrado, válido e vigente

para todos os fins a que ele se destina, a partir do momento em que as partes firmam a assinatura eletrônica e recebem sua confirmação por e-mail. Desta forma, as acordantes declaram ter lido e compreendido todos os termos e condições deste instrumento, sendo recomendado o seu arquivamento em meios eletrônicos seguros e/ou impressão física para futura referência. As assinaturas eletrônicas firmadas neste documento têm plena validade jurídica para todos os efeitos legais e obedece aos termos da Medida Provisória Nº 2200-2/2001, Art.10, §2º amparada pelo Art. 2º da Emenda Constitucional Nº 32/2001, atestando as partes, sob as penas da lei, a veracidade e autenticidade das mesmas, bem como poderes legais para tal exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador/BA, para dirimir questões oriundas do presente Convênio.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, os convenentes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Salvador(BA),

NORMA ANGELICA REIS Assinado de forma digital por
CARDOSO NORMA ANGELICA REIS
CAVALCANTI CARDOSO
CAVALCANTI CAVALCANTI

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti
Procuradora-Geral de Justiça

FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
Fábio Roque Sbardellotto
Presidente

FACULDADE DE DIREITO DA FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
Gilberto Thums
Diretor



PLANO DE TRABALHO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL

O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR ESCOPO ESTABELECER O PLANO DE ATUAÇÃO DOS PARTÍCIPES ABAIXO IDENTIFICADOS PARA CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS PRETENDIDOS COM O CONVÊNIO ENTRE ELES CELEBRADO, EM ATENÇÃO AO QUANTO DISPOSTO NO ARTIGO 171 DA LEI ESTADUAL/BA Nº 9.433/2005.

1 – PARTES

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – MPBA

CNPJ: 04.142.491/0001-66

ENDEREÇO: 5^a Avenida, nº 750, do Centro Administrativo da Bahia

CIDADE: Salvador

ESTADO: Bahia

CEP: 41.745-004

TELEFONE: (71) 3103-0100

FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ: 90.090.762/0001-19

ENDEREÇO: Rua Coronel Genuíno, nº 421, 9º andar, bairro Centro Histórico

CIDADE: Porto Alegre

ESTADO: Rio Grande do Sul

CEP: 90.010-350

TELEFONE: (51) 3027.6567

2 – OBJETO A SER EXECUTADO

O presente Acordo de Cooperação estabelece bases gerais para a cooperação técnica, científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências entre o MPBA e a FMP, visando à formação, aperfeiçoamento e especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum dos partícipes.

2.1 Além do disposto no objeto acima, este convênio objetiva conceder aos Membros e funcionários do Ministério Público da Bahia, ativos e inativos, ao matricularem-se nos cursos de Pós-graduação lato sensu EAD da FMP, 40% (quarenta por cento) de bolsa sobre a mensalidade.

2.2 As bolsas mencionadas neste Acordo de Cooperação não são cumulativas com outros benefícios porventura oferecidos pela Instituição e serão concedidas a partir do momento de sua autorização pela FMP, não se operando efeito retroativo.

2.3 Fica estabelecido que as bolsas referidas neste Acordo de Cooperação assinado somente serão concedidas ao beneficiário que efetuar o pagamento de sua mensalidade até a data de vencimento, definida no Contrato de Prestação de Serviços. O atraso no cumprimento da obrigação acarretará o pagamento integral da mensalidade.

2.4 A FMP garantirá as vantagens concedidas aos beneficiários inscritos nos cursos por ela ofertados, até o final de cada contrato, caso ocorra a rescisão do presente Acordo de Cooperação.

3 – METAS A SEREM ATINGIDAS

A parceria visa estimular os integrantes da Instituição a continuarem investindo na sua capacitação profissional e, consequentemente, atenderem às suas necessidades individuais de motivação e auto realização, fortalecendo o capital humano do MPBA, que busca sempre a melhoria da prestação dos seus serviços.

4 – JUSTIFICATIVA

Formação, aperfeiçoamento e especialização técnica de Membros e Servidores da Instituição, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum dos partícipes, além de oportunizar aos Membros e Servidores do MP/BA o acesso a cursos e eventos de capacitação, promovendo seu desenvolvimento profissional.

5 – LOCAL DE EXECUÇÃO

Em ambiente virtual. Os cursos são disponibilizados na modalidade EAD.

6 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este acordo, por si só, não implica transferência de recursos entre os partícipes, devendo as eventuais despesas dele decorrentes, de regra, onerar os respectivos orçamentos.

7 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica.

8 – PERÍODO DE EXECUÇÃO

O Acordo de Cooperação Técnica é firmado para vigorar a partir da sua assinatura, pelo prazo de 03 (três) anos, podendo ser renovado, por interesse das partes, mediante termo aditivo específico.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

O Plano de Trabalho, relativo ao Termo de Cooperação Técnica celebrado entre as partes, entrará em vigor na data da publicação do resumo do mencionado ajuste, pelo prazo de 03 (três) anos.

Salvador/BA,

NORMA ANGELICA REIS
CARDOSO
CAVALCANTI [REDACTED]

Assinado de forma digital
por NORMA ANGELICA REIS
CARDOSO
CAVALCANTI [REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
FÁBIO ROQUE SBARDELLotto
Presidente

Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Roque Sbardellotto. Este documento foi assinado eletronicamente por Gilberto Thums.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 81D8-7B96-08D2-21D5.

3/4

Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Roque Sbardellotto. Este documento foi assinado eletronicamente por Gilberto Thums.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 81D8-7B96-08D2-21D5.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/81D8-7B96-08D2-21D5> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 81D8-7B96-08D2-21D5



Hash do Documento

7E5A1A066860267EB2E72062D1102ABD365012BB0839750E3A1653724AB1E4A9

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/05/2022 é(são) :

- Gilberto Thums (Signatário) - 188.844.580-72 em 30/05/2022 11:45 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: thums@mprs.mp.br

Evidências

Client Timestamp Mon May 30 2022 11:45:11 GMT-0300 (-03)

Geolocation Latitude: -30.037097880785232 Longitude: -51.228470471567455 Accuracy: 38

IP 179.175.184.61

Assinatura:

Hash Evidências:

891BBEFFA50DBF13DB0BAE77A94E4869FB4E1EE1CDEDFA1773384D7A8FD4B861

- Fabio Roque Sbardellotto (Signatário - FUNDACAO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTERIO PUBLICO) - 391.680.690-49 em 30/05/2022 11:08 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - FUNDACAO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTERIO PUBLICO - 90.090.762/0001-19



AVISO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – Nº 001/2022-GAECHO. Processo SEI: 19.09.02284.0007333/2022-75. Parecer Jurídico: 383/2022. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa M.1 – Consultoria e Tecnologia Ltda, CNPJ nº 09.165.969/0001-97. Objeto: Aquisição de Conjunto Tático Dissimulado-Sistema de captação de áudio e vídeo CV-100, com serviços de treinamento para o uso do equipamento, garantia e assistência técnica on site pelo período de 12 (doze) meses. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora: 40.101/0006 - Ação (P/A/OE) 4073 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100/131.101813 - Natureza de Despesa 44.90.52 Fundamento legal: Artigo 25, inciso I, da Lei Federal 8666/1993.

AVISO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – Nº 002/2022-DTI. Processo SEI: 19.09.00854.0005592/2022-24. Parecer Jurídico: 378/2022. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Leme Consultoria em Gestão de RH Ltda, CNPJ nº 07.955.535/0001-65. Objeto: a cessão de direito de uso do software GCA – Gestão de Competências AncoraRh, modalidade In House, englobando os serviços de atualização e suporte técnico. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora: 40.601/0021 - Ação (P/A/OE) 2002 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.40. Fundamento legal: artigo 60, II, da Lei Estadual nº 9.433/2005.

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ADMINISTRATIVA. Procedimento SEI: 19.09.1325.0005207/2022-34. Parecer Jurídico: 202/2022. Partícipes: Ministério Público do Estado da Bahia e Fundação Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul (FMP). Objeto: à formação, aperfeiçoamento e especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum dos partícipes e a concessão aos Membros e funcionários do Ministério Público da Bahia, ativos e inativos, ao matricularem-se nos cursos de Pós-graduação lato sensu EAD da FMP, 40% (quarenta por cento) de bolsa sobre a mensalidade. Vigência: 03 (três) anos, com início na data de 30/05/2022 e término em 29/05/2025. *Retifica publicação lançada na Edição nº 3.107, do dia 30/05/2022.

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA nº 02/2022. PROCESSO SEI nº 19.09.02687.0013699/2021-43. DECISÃO: O Superintendente de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com base no Parecer nº 375/2022, da Assessoria Técnico-Jurídica, ADJUDICA o objeto da licitação à empresa SILVA BRANDÃO ENGENHARIA LTDA - CNPJ nº 23.318.008/0001-04, e HOMOLOGA o resultado da licitação. Salvador-Ba, 26/05/2022. Frederico Wellington Silveira Soares, Superintendente de Gestão Administrativa

AVISO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – Nº 008/2022-DADM. Processo SEI: 19.09.00869.0012378/2022-22. Parecer Jurídico: 390/2022. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Instituto Brasileiro de Direito Público - IBDP, CNPJ nº 07.866.293/0001-33. Objeto: Inscrição de 01 (um) servidor do Ministério Público do Estado da Bahia no Seminário Reforma da Previdência nos Estados e Municípios, a ser realizado nesta Capital, no dia 31 de maio de 2022. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora: 40.101.0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Fundamento legal: artigo 60, II, §2º, c/c artigo 23, VI, todos da Lei Estadual nº 9.433/2005.

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL

INQUÉRITOS CIVIS / PROCEDIMENTOS:

ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Noticiante: Vara de Audiência de Custódia da Capital

IDEA Nº: 003.9.135611/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, substituto na 6ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, nos moldes do art. 4º, III, da Resolução 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Pùblico, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, aos interessados, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato em epígrafe, expediente oriundo da Vara de Audiência de Custódia da Capital, que encaminhou cópia dos autos nº 8041236-06.2022.8.05.0001 para fins de apuração de supostas ilegalidades perpetradas por policiais militares, por ocasião de diligência que resultou na prisão em flagrante de WILDEON SILVA NASCIMENTO, em razão da suposta prática do delito tipificado no art. 33, caput, da Lei 11.343/06, ocorrido no dia 02 de abril de 2022, por volta das 13h35min, na Rua Raissa Gomes, Arenoso, nesta Capital. Informa também, que, deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Pùblico, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail sec-controle.externo@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.

Salvador, 27 de maio de 2022

AUGUSTO CÉSAR CARVALHO DE MATOS

Promotor de Justiça

Substituto da 6ª Promotoria de Justiça

EDITAL N° 100/2022 – Atuação Judicial e Extrajudicial na Proteção da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT - 1ª PROMOTORIA DE DIREITOS HUMANOS – 4ª Promotora de Justiça.

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 4ª PROMOTORA DE JUSTIÇA, no exercício das atribuições que são conferidas pelo art. 73, I e V, da Lei Complementar do Estado da Bahia no. 11/1996, pelo art. 26, I e V da Lei no. 8625/1993 e pelo art. 8º, III, da Resolução CNMP nº. 174/2017 comunica a INSTAURAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº IDEA 003.9.151345/2022, com vistas ao acompanhamento da qualidade/eficiência da política pública voltada à população LGB-